

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0010243-37.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Condomínio** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

## CONCLUSÃO

Aos 26/08/2014 11:42:30 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

1- O autor comprovou que havia formulado pedido de extinção do processo, sendo que a petição, por algum motivo, extraviouse ou não foi juntada.

Assim, equivocada a decisão anterior que considerou presente o abandono processual.

Pedem-se desculpas ao autor e seu patrono.

2- Tendo em vista a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO este processo de *execução* movida por Condominio Residencial Studio Sete contra Frederico Jose Diniz, com fulcro no art. 794, I do CPC.

Como a atividade jurisdicional executiva não se iniciou, não há a cobrança de custas finais (TJSP, AI 0037309-17.2007.8.26.0000, Rel. Itamar Gaino, 21ª Câmara de Direito Privado, j. 22/08/2007; AI 0043010-27.2005.8.26.0000, Rel. Tersio Negrato, 17ª Câmara de Direito Privado, j. 09/03/2005).

Transitada em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 26 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA